



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do PL

Apresentação: 14/07/2026 17:26:31.517 - PLEN
EMP 2 => PL 5229/2025

EMP n.2

PROJETO DE LEI Nº 5.229, DE 2025

(Apensados: PL nº 5.319/2025 e PL 6.000/2025)

Dispõe sobre o regime jurídico dos suplementos alimentares no Brasil; estabelece requisitos de regularização sanitária, boas práticas de fabricação, rotulagem e publicidade; trata da responsabilidade de plataformas digitais de comércio eletrônico; e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.229, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 4º Os fabricantes de suplementos alimentares deverão cumprir os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - BPF previstos na regulamentação sanitária aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei à sistemática regulatória atualmente adotada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, substituindo a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, como condição para a regularização sanitária dos suplementos alimentares, pela obrigatoriedade de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação – BPF, previstas na regulamentação sanitária aplicável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do PL

Apresentação: 14/07/2026 17:26:31.517 - PLEN
EMP 2 => PL5229/2025

EMP n.2

Os fabricantes de alimentos já estão submetidos a requisitos sanitários, controles de qualidade e inspeções conduzidas pelas autoridades competentes, sem que a certificação prévia de Boas Práticas de Fabricação constitua requisito para o funcionamento. Assim, a exigência de CBPF para toda a categoria de suplementos alimentares revela-se medida desproporcional ao risco sanitário envolvido.

A própria Anvisa, ao revisar a regulamentação de Boas Práticas de Fabricação para alimentos, adotou abordagem baseada em risco, reservando a exigência de certificação para categorias de maior criticidade. Não há demonstração de que os suplementos alimentares, de forma geral, demandem tratamento regulatório mais rigoroso que outras categorias de alimentos, inclusive aquelas destinadas a grupos populacionais mais vulneráveis.

Dessa forma, a redação proposta preserva a obrigatoriedade de observância das Boas Práticas de Fabricação, mantendo elevados padrões de qualidade e segurança sanitária, ao mesmo tempo em que preserva a competência regulatória da Anvisa para disciplinar os requisitos técnicos aplicáveis de forma proporcional e baseada em evidências.

Por esse motivo, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA



CD266688580700



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (PL/MG)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 14/07/2026 17:26:31.517 - PLEN
EMP 2 => PL 5229/2025

EMP n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266688580700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada e outros